

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 488/98
Data : 07/07/98.

**Sumula: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para
O ano de 1.999 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte**

LEI

**Art. 1º: Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para
elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1999.**

**Art. 2º: No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas
segundo os preços vigentes em agosto de 1998.**

**Parágrafo Único: O Executivo Municipal após a sanção da Lei do Orçamento,
através de Decreto, poderá proceder a correção da receita estimada e da despesa fixada,
utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de 1998, usando como índice
a média da inflação dos últimos seis meses.**

**Art.3º Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para
construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis para a
administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos
anexos desta Lei.**

**Art. 4º A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos
para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades
típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles
autorizados especificamente pôr lei..**

**Art. 5º: Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de
recursos.**

Art. 6º:O Montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

**Parágrafo Único: As despesas poderão, em caracter excepcional, no decorrer do
exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por
operações de Crédito nos termos do Artigo 167,III, da Constituição Federal.**



MUNICÍPIO DE PRANGHITA

Art. 7º: *Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.*

Art. 8º: *As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.*

Art. 9º: *O relatório bimestral de que trata o artigo 165, do parágrafo 3º da Constituição Federal, deverá ser publicado detalhado a nível de categorias econômicas.*

Art. 10º: *É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para Clubes e Associações de serviços ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.*

Art. 11º: *É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a títulos de subvenções sociais para entidades públicas federais e estaduais.*

Parágrafo Primeiro: *O título a que se refere o caput, fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos desde que:*

- I-** *Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais.*
- II-** *Atendam ao disposto no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Parágrafo Segundo: *É vetada, também a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a entidades municipalistas sem fins lucrativos.*

Art. 12º: *Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.*

Parágrafo único: *É vetada a utilização das receitas decorrentes de Contribuição de Melhoria, de Convênios, de Operações de Crédito, de Aplicação Financeiras e 25% da receita de Impostos Próprios ou transferidos, na composição de base de cálculo para qualquer vinculação.*

Art. 13º: *Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:*

- I-** *As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no Artigo 7º;*



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

II- As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao dispostos nos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art.14º: O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projetos de lei Dispondo sobre alterações na Legislação de tributos, especialmente sobre:

I-Redução das isenções e incentivos fiscais.

II-Revisão dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III-Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

IV-Aperfeiçoamento nos critérios para a correção dos créditos do Município recebidos em atraso.

Parágrafo Único: O Executivo até o mês de abril de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

Artigo 15º: Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos, uma, no seu menor nível, a natureza da despesa obedecendo-se a classificação constante da Legislação Federal.

Parágrafo Primeiro: A Classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

I-Da receita que obedecerá ao previsto no artigo 2º, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 4320/64:

II-Na natureza da despesa para cada órgão.

III-Além do disposto no caput deste artigo, resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo Terceiro: *As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais, serão integrados por títulos e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.*

Parágrafo Quarto: *-As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o artigo 166, da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.*

Art. 16º: *Se até 30 dias do final do exercício financeiro, o projeto de Lei Orçamentaria Anual não for devolvido para sanção, considerar-se-á aprovado o projeto original remetido pelo Executivo.*

Art. 17º: *Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.*

Art. 18º: *Fica o Executivo Municipal autorizado a:*

I- *Nomear e demitir servidores públicos de acordo com as necessidades da administração, de acordo com a legislação vigente e no limite das vagas previstas em lei.*

II- *Propor através de projeto de Lei a criação de novos cargos e a alteração no plano de cargos, salários e carreiras.*

III- *Propor através de projeto de Lei a concessão de vantagens ou aumento de remuneração de servidores observadas a existência de recursos financeiros para o suporte das despesas.*

Art.19º: *O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará pôr unidade orçamentária de cada órgão, Fundo e Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos com os valores corrigidos e fixados na forma de que dispõe o artigo 2, desta Lei.*

Art. 20º: *Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 1998.


NEUTO SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ANEXO A LEI 488/98
ANEXO I

Data : 07/07/98.

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1.999, POR ÁREAS:

LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- A}-Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;**
- B}-Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.**
- C}-Aquisição de Móveis e Equipamentos para Câmara Municipal.**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- A}-Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;**
- B}-Aquisição de Veículos Automotores;**
- C}-Aperfeiçoamento no processo de arrecadação;**
- D}-Implantação do Sistema de Controle e Manutenção do Patrimônio Público;**
- E}-Construção de Centros Sociais no Interior do Município;**
- F}-Veicular matérias de interesse da municipalidade;**
- G}-Aquisição de Equipamento, aperfeiçoamento e integração do Sistema de Processamento de Dados;**
- H}-Aquisição de equipamentos e material permanente necessários para as unidades administrativas;**
- I}-Promover pagamentos de precatórios Judiciais;**
- J}-Amortização de Financiamentos, empréstimos e encargos sociais;**
- L}-Incrementar o sistema de planejamento e controle interno.**



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AGRICULTURA

- A}-Incrementar o Programa de Conservação de Solos, Águas e trabalhos de readequação de estradas municipais;*
- B}-Desenvolver programas de infra estrutura na prioridade do agricultor, visando a diversificação e o aumento de produtividade.*
- C}-Construção de abastecedores comunitários.*
- D}-Participação em Projetos de Eletrificação Rural.*
- E}-Manter Convênio com a EMATER/PR.*
- F}-Incrementar Programa de Inseminação Artificial.*
- G}-Aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;*
- H}-Promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área agropecuária, para agricultores e técnicos.*
- I}-Construção do Terminal de Calcário Municipal para ampliação de programa de correção de solos;*
- J}-Aquisição de veículos automotores.*
- L}-Incentivo ao desenvolvimento de programa de hortifrutigranjeiros.*
- M}-Incentivar e incrementar programa de Piscicultura e Construção Açúdes;*
- N}-Implantação de Programa de reflorestamento ciliar de rios e córregos;*
- O}-Firmar Convênios.*
- P}-Incentivo a Bovinocultura.*

COMUNICAÇÃO

- A}-Incrementação do sistema de sinal de TV;*
- B}-Incentivo ao programa de Telefonia Rural;*
- C}-Instalação de Postos de Serviços telefônicos, no interior do Município.*

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- A}-Treinamento de Professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;*
- B}-Construção e ampliação de Unidades Escolares.*
- C}-Aquisição de mobiliário escolar e materiais permanentes;*
- D}-Aquisição de veículos para o transporte escolar e atendimento à Divisão de Esportes;*
- E}-Manutenção e expansão da rede física municipal de ensino.*
- F}-Construção de quadras esportivas cobertas.*
- G}-Incrementar as atividades esportivas, recreativas e culturais;*
- H}-Desenvolver programa de erradicação do analfabetismo.*
- I}-Informatização, manutenção e ampliação do acervo da Biblioteca Municipal;*
- J}-Incrementar a banda municipal.*
- L}-Incentivo e auxílio na construção de canchas de bocha e campos de futebol suíço;*
- M}-Construção e equipamento da Casa da Cultura;*



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- N}-Execução e manutenção dos programas de Merenda Escolar e Transporte Escolar;*
- O}-Implantação de cursos profissionalizantes.*
- P}-Aquisição de equipamentos audio-visuais.*

HABITAÇÃO E URBANISMO

- A}-Construção de casas populares em regime de mutirão, integrados à União e Estado;*
- B}-Pavimentação com pedras irregulares nas ruas da cidade e nos bairros.*
- C}-Construção de passeio nas ruas da cidade e nos bairros;*
- D}-Arborização de praças e vias públicas;*
- E}-Construção de galerias para o escoamento de águas pluviais;*
- F}-Recapamento asfáltico em ruas e avenidas.*
- G}-Ampliação e melhoramento na rede de energia elétrica com iluminação pública;*
- H}-Desassoreamento dos rios e córregos que atravessam a cidade e bairros;*
- I}- Construção de parques infantis;*
- J}-Aquisição de veículo e equipamento para coleta de lixo no perímetro urbano.*
- L}-Reurbanização do perímetro urbano.*

INDÚSTRIA E COMÉCIO

- A}-Aquisição de terrenos tendo como objetivo a instalação de novas empresas no Município.*
- B}-Incentivo a instalação de Agro-Indústrias, procurando utilizar a matéria prima local;*
- C}-Promover programas de treinamento e aperfeiçoamento de mão de obra local;*
- D}-Auxílio nas obras físicas de implantação de indústrias e agro-indústrias;*
- E}-Incentivo aos pequenos e micro empreendimentos comerciais.*
- F}-Construção de Barracões para instalação de indústrias.*
- G}-Construção da Incubadora Industrial.*

SAÚDE E SANEAMENTO

- A}-Execução da política do Sistema Único de Saúde-S.U.S*
- B}-Implantação e desenvolvimento de programas de medicina preventiva;*
- C}-Aquisição de equipamentos médico odontológico;*
- D}-Aquisição de veículo automotor;*
- E}-Auxílio para manutenção de Entidades Públicas Municipais.*
- F}-Construção e Manutenção de Mini-Postos de Saúde.*

- G}-Ampliação da rede de abastecimento de água na cidade.*
- H}-Ampliação e conservação da Rede de Esgoto na cidade.*
- I}-Implantação do programa de construção de módulos sanitários para famílias de baixa renda;*
- J}-Atendimento médico-hospitalar através da Fundação Hospitalar da Fronteira.*



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

L}-Construção de Abatedouro Municipal.

M}-Construção da Usina de Reciclagem e aproveitamento de Lixo Urbano.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

A}-Manter os serviços de assistência social em geral;

B}-Manter e desenvolver o programa de assistência e amparo á velhice, através do funcionamento da casa do idoso.

C}-Construção da casa do Idoso.

D}-Apoio e incentivo as associações e organizações comunitárias.

E}-Construção, ampliação e reforma de creches.

F}-Incentivar e apoiar atividades do Provoapar, Secr e Sas;

G}-Auxílio com autorização legislativa específica, para entidades beneficentes e associações comunitárias;

H}-Manter e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

I}-Implantação da APAE.

TRANSPORTE

A}-Reequipamento do Setor Rodoviário, com a aquisição de caminhões e máquinas, para melhorar o atendimento nas estradas municipais;

B}-Readequação, cascalhamento e conservação das rodovias municipais.

C}-Construção, recuperação de pontes, pontilhões e boeiros.

D}-Pavimentação Poliedrica nas principais rodovias do interior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUIHO DE 1998.

NEUTO SARTO
PREFEITO MUNICIPAL